



## **CONTRATO Nº 094/2020/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministério da Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.731.550/0001-02, com sede na Rua Paracatu, nº 300, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.046-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 50.256.045-9, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 796.623.587-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Pessoa, nº 695, Bloco Música, aptº 24, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP: 05.727-230, assinam o presente contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0390/2020/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de testes de gasometria, marca Radiometer, com cessão gratuita de 02 (dois) equipamentos analisadores totalmente automático, modelo ABL80Basic, marca Radiometer, para realização de exames nas Unidades de Urgência, Emergência UTI's e correlatos da SMS/PMVR, de acordo com a proposta nº 4962/2020 da **CONTRATADA** às fls. 104/107 constante do Processo Administrativo nº 0390/2020/FMS/SMS/PMVR que faz parte integrante e complementar desse instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:**

A **CONTRATADA** devesse efetuar as entregas dos materiais 1 (uma) vez por mês, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Laboratório Municipal/SMS/PMVR, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de instalação do equipamento no Laboratório Municipal/SMS/PMVR.

Os materiais e os equipamentos deverão obedecer exatamente às especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**.





Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor.

O fornecimento dos materiais abrangerá a entrega em local indicado pela **CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**.

A entrega de material deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- a. O número da nota de empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- b. A data de validade e lotes dos materiais;
- c. A discriminação dos materiais; e,
- d. Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação da qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.

Caso os materiais não atendam a qualquer uma das especificações constantes do Edital da licitação ou estejam fora dos padrões determinados, a Unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos materiais acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas e na legislação pertinente.

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o material e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a



imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado – Volta Redonda, RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA sem ônus** para o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR:

- 1- Ceder e instalar os equipamentos no Laboratório Municipal/SMS/PMVR, localizado na Rua Geraldo Di Biase, nº 298 – Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ e no Hospital de Campanha, no Estádio da Cidadania (General Raulino de Oliveira) na Rua 554, s/nº, bairro Jardim Paraíba, Volta Redonda, RJ, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o descrito na Coleta de Preços e na proposta, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 2- Proceder a interface com o sistema de Gestão Laboratorial instalado no Laboratório Municipal/SMS/PMVR, no máximo em 20 (vinte) dias corridos após a instalação dos equipamentos, podendo neste caso haver subcontratação de empresas especializadas em sistemas de interface, sistema contra queda e interrupção de energia, e impressora acoplada ou separada dos equipamentos;
- 3- Prestar treinamento, sempre que necessário, para equipe indicada pelo serviço, com fornecimento de reagentes;
- 4- Substituir os equipamentos quando necessitar de manutenção fora das instalações do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, ou quando apresentar defeitos reincidentes;
- 5- Manter os equipamentos instalados e em funcionamento no local indicado para sua instalação, durante todo o período de vigência do contrato e enquanto durarem os estoques dos reagentes adquiridos pela **CONTRATANTE**;
- 6- Responsabilizar-se pela "manutenção preventiva" dos equipamentos, de acordo com as normas do fabricante e necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive com a "manutenção incidental" com comparecimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado feita pela **CONTRATANTE**;



- 7- Fornecer os materiais como peças descartáveis, calibradores, soluções de lavagem controles, papel para impressão dos resultados, insumos de impressão (fitas, toners ou cartuchos) e demais elementos necessários para o funcionamento e realização dos exames;
- 8- Entregar mensalmente os materiais na Central de Abastecimento (Almoxarifado) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na quantidade definida como consumo mensal pelo Laboratório Municipal/SMS/PMVR;
- 9- Repor o material sempre que houver perda ocasionada por defeito nos equipamentos e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento do mesmo;
- 10- Efetuar a troca, imediatamente e às suas expensas, em qualquer época, o material que vier a ser recusado por defeito, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;
- 11- Fornecer manual técnico dos equipamentos e dos testes em português;
- 12- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 13- Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 14- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital;
- 15- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 16- Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento do(s) material(is), no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 17- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a



**CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

- 18- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital e/ou Contrato;
- 3- Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o Art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas por ela credenciadas através de Portaria específica, que se reservam o direito de recusar os fornecimentos quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0390/2020/FMS/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde - Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.122.1014.8011.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 000933, de 18/09/2020), a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a execução do fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando deste já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.

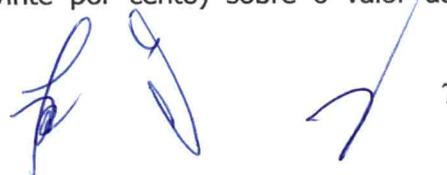
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- g) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da





respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à



**CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente aceitos Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujo efeito não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ PMVR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Fundamenta-se a presente contratação no artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 29 de outubro de 2020.

 **FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENA**  
 P/CONTRATANTE

  
**MARCELO PESSANHA DE SOUZA**  
 P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Arlete Corty da Silya Faria

2- GABRIEL RIBEIRO FIBREIRO

